



MP

24/01/2012

SOF/MP

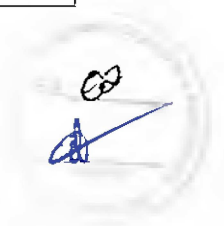
ASSUNTO:

Contratação de empresa especializada visando regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com os fundamentos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 e demais legislações correlatas.

PROJETO BÁSICO



1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada visando regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa Horo-Sazonal, o fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, localizada na SEPN 516, Bloco D, Lote 08, Asa Norte, Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de fornecimento contínuo de energia elétrica para o funcionamento normal das instalações do edifício da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Tornando-se imperiosa a contratação destes serviços junto à Concessionária de Energia responsável pela distribuição de energia elétrica no Distrito Federal.

2.2. Relativamente a tarifa adotada, importa consignar que para a definição levou-se em consideração a energia consumida durante o período de 01 (um) ano (2011), concluindo que a demanda maior se deu fora do horário de ponta, ou seja, dentro do horário normal de expediente (06H00 às 18H00), o que torna vantajosa para a administração a contratação da Horossazonal Verde.

2.3 Acresce-se que a tarifa de energia indicada pela Concessionária de Energia Elétrica é regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, tarifas horossazonais (azul e verde) são tarifas oferecidas aos consumidores de alta tensão com fornecimento igual ou superior a 2,3 kV que é o caso da SOF/MP.

2.4 A contratação em questão está sendo proposta em conformidade com as disposições da Resolução nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



3. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1 A Concessionária deverá fornecer à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de **60 (sessenta) Hertz** e tensão nominal entre fases de **380 (trezentos e oitenta) Volts**, tensão de medição de **220 (duzentos e vinte) Volts**.

3.2 O respectivo fornecimento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão Horossazonal Verde do subgrupo AS.

4. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

4.1 Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são utilizados vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

a) **CARGA INSTALADA** - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

b) **DEMANDA** - média das potências elétricas ativa ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampérereativo (kvarh) respectivamente;

c) **DEMANDA CONTRATADA** - demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);

d) **DEMANDA FATURÁVEL** - valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);

e) **DEMANDA MEDIDA** - maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;

f) **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** - aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);

g) **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** - aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);

h) **FATOR DE CARGA** - razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;

i) **FATOR DE POTÊNCIA** - razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;

04

j) GRUPO "A" - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou ainda atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição, definida conforme art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;

k) HORÁRIO DE PONTA - período definido pela concessionária e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do seu sistema elétrico;

l) HORÁRIO FORA DE PONTA - período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;

m) IMPORTE - valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

n) PERÍODO DE TESTE - período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Concessionária, mediante solicitação fundamentada da Secretaria de Orçamento Federal;

o) PERÍODO SECO - período de 07 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro;

p) PERÍODO ÚMIDO - período de 05 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

q) PONTO DE ENTREGA - ponto de conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

r) POTÊNCIA ATIVA - quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);

s) SEGMENTOS HOROSSAZONAIS - são formados pela composição dos períodos úmido e seco, com os horários de Ponta e Fora de Ponta, denominados conforme a seguir:

(FS) - Horário Fora de Ponta em Período Seco

(FU) - Horário Fora de Ponta em Período Úmido

(PS) - Horário de Ponta em Período Seco

(PU) - Horário de Ponta em Período Úmido;

t) TARIFA VERDE (Horossazonal) - modalidade tarifária caracterizada pela aplicação da tarifa diferenciada de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do a, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e

u) ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA - quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem.

5. DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA

5.1 O quadro a seguir sintetiza a situação da demanda atual e a necessária, incluindo a estimativa de gasto anual, definidas por análise técnica realizada pela Empresa de Manutenção Predial da SOF/MP. (Anexo I):

Bloco	Tarifa	Medidor/ Identificação CEB	Tipo de Demanda	Demanda Atual (kW)	Demanda Necessária (kW)	Estimativa de Gasto Anual
D - SOF	Verde	493.201-3	Demanda na ponta e fora de ponta	270	400 (Período Úmido)	R\$ 500.000,00
					400 (Período Seco)	

5.2 Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da Concessionária, a demanda contratada poderá ser ampliada mediante solicitação do MP à Concessionária, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da Concessionária, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

5.3 A redução do valor de demanda contratada poderá ser efetuada desde que solicitada, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e uma vez a cada 12 meses.

5.4 Se a redução do(s) valor(es) de demanda contratada(s) for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, o MP indenizará à concessionária, uma vez realizados investimentos, a importância calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 09/09/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão do Contrato.

5.5 Em cada caso, o estabelecimento do novo valor de demanda contratada será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com emissão de TERMO ADITIVO e reger-se-á pelos termos contidos no Instrumento contratual.

6. DO PONTO DE ENTREGA

6.1 A energia elétrica a ser fornecida pela concessionária ao MP será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

6.2 São de inteira responsabilidade do MP, as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.



7. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

7.1 O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à Concessionária diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A Concessionária analisará eventuais prejuízos ocasionados ao MP ou reclamados por esta e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações, de acordo com a resolução nº 414/2010-ANEEL. Somente assumindo a responsabilidade nos casos em que, efetivamente, houver concorrido para os mesmos, ressaltando-se os casos fortuitos, de força maior e de origem externa ao sistema elétrico (ação de terceiros) que fogem ao seu controle.

7.2 Serão instalados, pelas partes contratantes, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

7.3 A Concessionária poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do MP no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

7.4 Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do MP, em paralelo com o sistema da Concessionária. Excepcionalmente, e a critério exclusivo da Concessionária, este tipo de ligação só será permitida mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do MP e sujeita à análise e aprovação da área da Concessionária responsável pela operação do sistema.

7.5 A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da Concessionária responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

7.6 Caberá ao MP manter, no ponto de entrega, fatores de potência os mais próximos possíveis da unidade, instalando, em seu sistema e por sua conta, os equipamentos de que necessitar para esse fim.

8. DA MEDIÇÃO

8.1 A medição da energia fornecida ao MP, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela Concessionária, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

8.2 Serão de responsabilidade do MP os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

8.3 Periodicamente, a Concessionária procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.



8.4 A Concessionária compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do MP, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do MP a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

8.5 O MP será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da Concessionária devidamente identificados.

9. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

9.1 O MP consentirá, em qualquer tempo, que representantes da Concessionária, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

10. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

10.1 A Concessionária se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao MP, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.


10.2 Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da Concessionária, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a Concessionária de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao MP.

10.3 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pelo MP, de qualquer das cláusulas do contrato e os demais casos previstos na legislação pertinente.

10.4 Poderá ser atendida solicitação de desligamento provisório de unidade consumidora rural que utilize energia elétrica predominantemente para fins de irrigação, ou sazonal. Entretanto, a religação da unidade consumidora estará condicionada à disponibilidade do Sistema Elétrico da Concessionária, no ponto de entrega.

11. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

11.1 A Concessionária deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao MP, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor elétrico através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



11.2 A Concessionária efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

12. DO FATURAMENTO

12.1 A Concessionária emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora, considerando-se os segmentos horossazonais, observadas as cláusulas do contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

12.2 O MP compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela Concessionária, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

12.3 Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

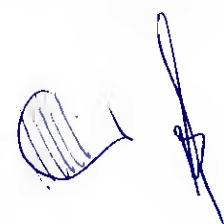
12.4 Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada segmento horossazonal, quando aplicável;

12.5 Para fins de faturamento, a demanda faturável em kW, será a maior dentre os valores a seguir definidos, observados as respectivas modalidades quando da aplicação de tarifa horossazonal:

a) demanda contratada ou demanda medida, exceto para unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal; e

b) demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa convencional, da classe rural ou reconhecida como sazonal; demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda contratada, no caso de unidade consumidora incluída na tarifa horossazonal da classe rural ou reconhecida como sazonal.

12.6. À parcela da demanda máxima integralizada, verificada no período de faturamento, que exceder o valor da demanda contratada (demanda de ultrapassagem), será aplicada a tarifa de ultrapassagem, que corresponde a 02 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, se o valor de excesso em relação à demanda contratada for superior à tolerância de 5% (cinco por cento).



12.7 Com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária, a Concessionária libera ao MP o período de teste com duração de (3) três ciclos completos de faturamento, sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução 414/2010 ANEEL.

12.8 Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda de acordo com o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Artigo 134, da Resolução nº 414/2010 – ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (consumidores Convencionais ou Horossazonais).

12.9 Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação das tarifas de consumo e demanda sobre os valores medidos de kWh e kW, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL nº414/2010. Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

12.10 A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na modalidade tarifaria horossazonal é a seguinte:

a) Para Demanda de Potência (kW):
a.1- Um preço para Ponta (P)
a.2- Um preço para Fora de Ponta (F)

b) Para Consumo de Energia (kWh):
b.1- Um preço para Ponta em Período Seco (PS)
b.2- Um preço para Fora de Ponta em Período Seco (FS)
b.3- Um preço para Ponta em Período Úmido (PU)
b.4- Um preço para Fora de Ponta em Período Úmido (FU)

13. DA RESCISÃO

13.1 Ocorrerá a rescisão contratual:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da Concessionária e sem direito do MP, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
- b.1- O MP deixar de saldar qualquer dos compromissos financeiros assumidos para com a Concessionária;
- b.2- O MP aumentar sua carga instalada e/ou sua demanda além do limite estabelecido no item 5 deste Projeto Básico, sem prévia apreciação e anuência por parte da Concessionária;
- b.3- O MP transferir o contrato a terceiros, sem prévia anuência da Concessionária;
- b.4- O MP descumprir a qualquer cláusula do contrato; e

c) Por iniciativa do MP se a Concessionária descumprir qualquer cláusula do Contrato.

13.2. O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outros estabelecidas



pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

a) valor correspondente ao faturamento de toda a demanda contratada subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento de 30 kw pelos meses remanescentes além do limite fixado no item anterior, alínea "a", conforme art. 63, § 6º, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, para o posto horário fora de ponta.

14. DA TRANSMISSÃO

14.1 Os direitos e obrigações decorrentes do contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento escrito da Concessionária, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo MP.

15. DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Projeto Básico, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

16. DA NOVAÇÃO

16.1. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Para os casos omissos e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.



19. DA VIGÊNCIA

19.1 A prestação dos serviços constantes do presente Projeto Básico é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

20. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

20.1 O objeto a ser contratado está subordinado a legislação do serviço de energia elétrica e, no que couber, à lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

20.2 Em razão de ter uma única fornecedora de energia elétrica no Distrito Federal, o objeto se enquadra no artigo 24, XXII da lei nº 8.666/93, ou seja, poderá ser objeto de contratação por dispensa de licitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

21.1 Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados dentro do prazo estabelecido no contrato;

21.2 Comunicar à Concessionária, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços; e,

21.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

22.1 Prestar os serviços acordados, respeitando os prazos e definições estabelecidos no contrato; e,

22.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

23. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

23.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, e, também, com dispensa de licitação, por inviabilidade de competição de acordo com o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

24. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

24.1 O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto do presente Projeto de Referência é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta do programa administrativo da CGLOG/SPOA/MP.


Brasília/DF, 31 de Janeiro de 2012


MURILO MAIA DIAS
Chefe de Serviço
SERAT/COLOG/CGDIN/SEAGE


HERIVELTO PEREIRA ANDRADE
Coordenador de Administração e Logística
COLOG/CGDIN/SEAGE


À apreciação do Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal – Gestão Corporativa.

Brasília, 31 de janeiro de 2012


WELLES MÁTIAS DE ABREU
Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional
CGDIN/SEAGE

Aprovo o Projeto Básico. Encaminha-se à Coordenação Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para providências.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.


ELIOMAR WESLEY RIOS
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Gestão Corporativa
SEAGE/SOF